

PARECER JURÍDICO Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 222/2025

Autoria: Vereador José Adilson Vitorino da Silva

EMENTA: Análise da iniciativa, competência legislativa municipal, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 222/2025, que dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes da rede pública municipal em eventos culturais, esportivos, educativos e similares que recebam apoio da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222/2025, de autoria do Vereador **José Adilson Vitorino da Silva**, estabelece que eventos culturais, esportivos, científicos, educativos ou de entretenimento realizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe que recebam apoio financeiro, logístico, material ou institucional do Poder Público Municipal deverão reservar, de forma gratuita, 20% (vinte por cento) de suas vagas para estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal.

O projeto prevê, ainda, que em caso de descumprimento, poderá haver **cancelamento ou suspensão** do apoio concedido, conforme previsto no §3º do art. 1º, remetendo a regulamentação ao Poder Executivo.

É o relatório.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, o parecer jurídico restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão pela administração pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e da Iniciativa

Conforme o art. 29, I e II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Vereador propor projetos que versem sobre interesse local, desde que não atinjam matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A proposição busca ampliar o acesso de estudantes a atividades culturais e educativas, o que se relaciona ao interesse público municipal e não altera estrutura administrativa nem cria despesas obrigatórias.

Assim, não há vício formal de iniciativa.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposta está em consonância com os arts. 30, I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e com os arts. 205 e 208 da CF, que tratam do direito à educação e do acesso a meios de formação, cultura e desenvolvimento.

Entretanto, quanto ao §3º do art. 1º, que estabelece suspensão de apoio e aplicação de penalidades, observa-se que tais medidas configuram ato de gestão administrativa, cuja definição é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A forma, modo, critérios, gradação e execução de penalidades não podem ser determinados diretamente por lei de iniciativa parlamentar, sob pena de interferência na organização administrativa e violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Portanto, para que o projeto permaneça constitucional e legal, é necessária a **retirada do §3º do art. 1º**, de modo que a aplicação de penalidades seja integralmente atribuída ao Poder Executivo, conforme regulamentação posterior, já prevista no art. 4º do próprio projeto.

3. Quórum de Votação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto, por se tratar de lei ordinária, está sujeito à aprovação por **maioria simples**. A proposição observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, coerente e juridicamente adequada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela constitucionalidade, legalidade** e regular tramitação do Projeto de Lei nº 222/2025, de autoria do Vereador José Adilson Vitorino da Silva, **desde que seja suprimido o §3º do art. 1º**, para evitar interferência em atos próprios da gestão e assegurar conformidade ao princípio da separação dos poderes.

Com a retirada do §3º do art. 1º, o projeto encontra-se apto a prosseguir para deliberação em plenário.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de novembro de 25

Francisca de Oliveira Cosmo - OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica

PODER
LEGISLATIVO